



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

DECRETO Nº 149/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

PRORROGADO PRAZO DE INCENTIVOS À  
EMPRESA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E  
CAPACITAÇÃO LTDA, PORTADORA DO CNPJ/MF  
Nº 04.895.822/0001-39, NA FORMA QUE INDICA,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019, que concede incentivos dos tributos municipais por tempo determinado;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA**, para solicitar a prorrogação dos benefícios concedidos no Decreto Municipal 024/2019, com consequente prorrogação do prazo de isenção por mais 02 (dois) anos, contados a partir do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** que a empresa continua mantendo seu Centro de Ensino no município, com a geração de empregos e os diversos programas que contribui com as melhorias para a cidade de Horizonte/CE;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Ensino Superior e Capacitação, contribui para produção de conhecimento acadêmico e científico, para o desenvolvimento sustentável.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado a empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 04.895.822/0001-39, estabelecida na Rua Ciro Bilhar, nº 1205, Centro, CEP 62.880-081, em Horizonte – CE, os seguintes incentivos:

I – 100% do pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – **IPTU**, incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II - 50% sobre licença para localização e funcionamento da sua unidade;



# PREFEITURA DE HORIZONTE DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.

**Art. 2º** No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes, na Lei Municipal nº 1.279, de 15 de março de 2019.

§ 1º. Os benefícios fiscais de que tratam os incisos I e II do art. 1º deste decreto ficam limitados aos imóveis em que a empresa beneficiada desenvolva diretamente as suas atividades;

§ 2º. Para os fins do paragrafo anterior, por atividades se entenda aquelas constantes no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) da empresa junto a Receita Federal do Brasil (RFB);

§ 3º. Em caso de locação de imóveis com os benefícios fiscais que tratam os incisos I e II do art. 1º deste decreto, os mesmos perderão o respectivo benefício.

**Art. 3º** Os benefícios previstos neste decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA** discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecurável contrária à empresa.

**Art. 4º** O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

**Art. 5º** Os benefícios previstos neste Decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE





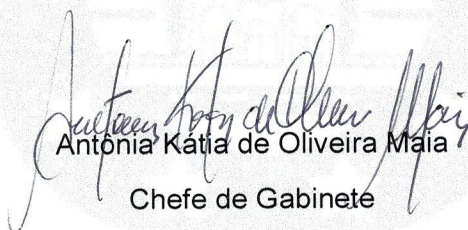
### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

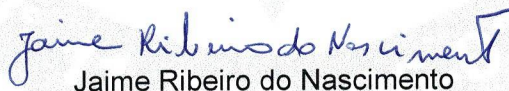
Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 149/2021, de 16 de dezembro de 2021, que "PRORROGA PRAZO DE INCENTIVO À EMPRESA CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITAÇÃO LTDA, PORTADORA DO CNPJ/MF N° 04.895.822/0001-39, NA FORMA QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura (Paço Municipal) e no átrio da sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial n° 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 16 de dezembro de 2021.

  
Antonia Kátia de Oliveira Maia  
Chefe de Gabinete

  
Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

